



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N.º 1.160/2005.**

Dispõe sobre a autorização para adesão do município de Chapada dos Guimarães ao Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Schwarz de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o município de Chapada dos Guimarães - MT ao Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formados pelo município de Cuiabá, Várzea Grande, Acorizal, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Rosário Oeste, Poconé e Barão de Melgaço, todos do Estado de Mato Grosso, bem como outros entes públicos e privados que se aderirem ao respectivo Programa.

Parágrafo único - As ações de execução do Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, serão realizadas através de cooperação dos entes envolvidos e signatários do respectivo consórcio.

Art. 2º - O município de Chapada dos Guimarães - MT, se fará representar na Associação Civil a ser criada para operacionalização das atividades voltadas ao atingimento das metas do Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

Art. 3º - As despesas oriundas da adesão e manutenção do município de Chapada dos Guimarães - MT ao Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 11, Unidade: 02.00.00, Funcional: 08.122.0091.1.42, Ficha: 0025-3.3.90.39-100.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 03 de março de 2005.

  
**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**